# Análise crítica do Sistema Processual Penal brasileiro


## Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Fabiola Marques Monteiro


## Categoria do Trabalho

5


## Instituição

UNIVERSIDADE FUMEC


## Introdução

O sistema processual penal brasileiro é definido pela doutrina conservadora como sendo misto, possuindo uma fase preliminar de natureza inquisitória e uma fase processual, de natureza acusatória. O inquérito policial é a fase inquisitória, seguido da ação penal, onde vislumbrar-se-ia a fase acusatória. No sistema inquisitório as figuras do investigador, acusador e julgador se confundem na mesma pessoa, sendo a confissão a prova mais importante e suficiente para a condenação. O sistema acusatório, em contraponto, caracteriza-se pela separação das funções de acusador e julgador, cabendo tão somente às partes a produção probatória. A partir destas características é possível concluir que nem mesmo a fase processual do sistema processual pena brasileiro é acusatória.

## Objetivo

O trabalho tem por objetivo, após breves considerações acerca do sistema inquisitorial e do sistema acusatório, abordar o sistema processual penal brasileiro, citado por doutrinadores como sendo um sistema misto. No entanto, a partir do Código de Processo Penal vigente, é possível observar que perduram características inquisitoriais na fase processual que, em tese, deveria ser acusatória.

## Material e Métodos

Foi utilizado o método dedutivo, através da pesquisa bibliográfica, tendo como fonte primária o artigo “O Sistema Processual Penal brasileiro acusatório, misto ou inquisitório?” de Salah Hassan Khaled Jr., e como fontes secundárias os artigos “O Sistema Acusatório na Lei 13.964/2019” de José Antônio Paganella Boschi e “O juiz das garantias como elemento renovador do Sistema Acusatório brasileiro” de Hugo Chaves Caporal e Guilherme Amorim Campos da Silva.

## Resultados e Discussão

Não obstante no Brasil haja a separação entre as figuras do acusador e do julgador, o sistema processual penal brasileiro é essencialmente inquisitório uma vez que ao juiz é permitido buscar provas a pretexto da busca da verdade real. A iniciativa probatória, partindo-se da essência do sistema acusatório, deveria competir apenas e tão somente às partes, sendo o juiz o destinatário da prova. A busca da verdade real não pode sobrepor as garantias e os direitos individuais assegurados na Constituição Federal. Há, portanto, evidente incompatibilidade entre o Código de Processo Penal, de 1941, e a Constituição Federal, de 1988. Não apenas a iniciativa probatória do juiz

evidencia os contornos inquisitórios do sistema brasileiro, citando-se também a possibilidade de o juiz condenar o réu ainda que a acusação requeira a absolvição após a instrução criminal. Permanecem vigentes no Código de Processo Penal diversos dispositivos que desvirtuam as noções conceituais do sistema acusatório.

## Conclusão

Não se pode falar em Estado Democrático de Direito quando o processo penal suplanta as garantias em busca da verdade real. A incompatibilidade entre o Código de Processo Penal e a Constituição Federal se justifica pela época em que o primeiro foi concebido, quando o Estado era autoritário. Não basta a promulgação de leis buscando adequar o Código de Processo Penal ao sistema acusatório quando este, em sua essência principiológica, é inquisitório.

## Referências

CAPORAL, H. C.; SILVA, G. A. C. da. O juiz das garantias como elemento renovador do sistema acusatório brasileiro. Revista de Direito, [S. l.], v. 13, n. 03, p. 01–26, 2021. DOI: 10.32361/2021130312815. Disponível em: https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/12815. Acesso em: 3 nov. 2024.

BOSCHI, J. A. P. O sistema acusatório na Lei 13.964/2019. Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, n. 26, p. 516–534, 2020. Disponível em: https://revista.defensoria.rs.def.br/defensoria/article/view/50. Acesso em: 3 nov. 2024.

KHALED Jr., S. H. (2010). O Sistema Processual Penal brasileiro Acusatório, misto ou inquisitório?. Civitas: Revista De Ciências Sociais, 10(2), 293–308. Disponível em: https://doi.org/10.15448/1984-7289.2010.2.6513. Acesso em: 3 nov. 2024.